



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 822

De 27 de setembro de 2011

Autógrafo nº 187/11 – Projeto de Lei Complementar nº 044/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o desmembramento de áreas que resultem em lotes com no mínimo 125,00 m² e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de setembro de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar regula o desmembramento de áreas que resultem em lotes com no mínimo 125,00 m² sendo vedado tal desmembramento fora das condições aqui previstas.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica os loteamentos aprovados como Chácara de Recreio e nos loteamento onde houver a restrição da proibição de desdobro.

Art. 2º O desmembramento somente será permitido para resultar em 02 (dois) lotes, com testada mínima de 05 (cinco) metros.

Art. 3º Se houver edificações no terreno, estas deverão respeitar a normas urbanísticas para o zoneamento, assim como as determinações do Código de Obras do Município.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A solicitação de desmembramento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

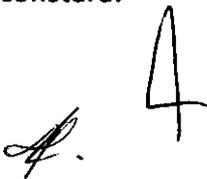
- I - Matrícula recente da área a ser desmembrada;
- II - Certidão de propriedades em nome do interessado, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- III - Habite-se das eventuais edificações ou protocolo do pedido do mesmo;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desmembrado.

Art. 5º Os benefícios desta lei complementar poderão ser solicitados uma única vez e para apenas uma propriedade do interessado.

Art. 6º Para fins de registro do benefício concedido por esta lei complementar deverá ser averbado nas matrículas dos lotes assim como deverá constar no cadastro municipal, dos lotes desmembrados a seguinte observação: "Este terreno é resultante de desmembramento por autorização da lei complementar [nº desta lei], sendo vedado qualquer outro desmembramento posterior".

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano enviará trimestralmente à Câmara Municipal de Araraquara um relatório com informações sobre os desmembramentos aprovados com base nesta lei complementar.

Parágrafo único. Do relatório constará:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Nome completo do proprietário do lote;

II - Localização do lote;

III - Medidas do lote antes do desmembramento;

IV - Medidas de cada lote após a subdivisão.

Art. 8º Esta lei complementar poderá ser regulamentada no que se refere ao seu procedimento, por instrução normativa do Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 803, de 25 de março de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 015.755/2011 - ("PC").